

Informação

Sinalização de Segurança e Saúde nos Locais de Trabalho

Sempre que seja necessário, o empregador deverá adoptar medidas para que, nos locais de trabalho, exista uma sinalização que permita informar e alertar os trabalhadores para determinados riscos, proibições e obrigações em matéria de segurança e saúde no trabalho.

A sinalização constitui um conjunto de estímulos que condicionam a actuação do indivíduo que os recebe e nunca substitui as medidas técnicas preventivas para a eliminação ou controlo do risco.

O que é a sinalização de segurança e saúde?

É a que sinaliza:

- Um objecto, uma actividade ou uma determinada situação.

Através de:

- Uma placa, uma cor, um sinal luminoso ou acústico, uma comunicação verbal ou um sinal gestual.

É de carácter permanente quando:

- Significa proibição, aviso e obrigação;
- Localiza e identifica os meios de salvamento e socorro, material e equipamento de combate a incêndios, risco de choque e queda;
- Assinala recipientes, tubagens e vias de circulação.

É de carácter accidental, sendo a sua utilização restringida ao tempo estritamente necessário:

- Os sinais luminosos ou acústicos, ou as comunicações verbais, destinadas a chamar a atenção para acontecimentos perigosos ou para uma acção específica, e para facilitar a evacuação de emergência de pessoas;
- Os sinais gestuais ou comunicações verbais destinadas a orientar pessoas que efectuem manobras que impliquem riscos ou perigos.

Condições de aplicação

A sinalização deve ser utilizada quando os riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de protecção colectiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

Para a colocação e utilização da sinalização, o empregador deve ter em conta, a avaliação de riscos para a segurança e saúde no trabalho a que os trabalhadores estão expostos e fornecer a estes, formação sobre a sinalização adequada às características dos locais de trabalho, sobre o seu significado e sobre os comportamentos gerais e específicos a adoptar.

De modo a garantir a eficácia da sinalização, a acessibilidade e a clareza da mensagem não devem ser postas em causa:

- Pela sua má concepção;
- Pelo seu número insuficiente e localização inadequada;
- Pelo seu mau estado de conservação ou de funcionamento.

A colocação e utilização da sinalização implicam, nomeadamente:

- Dar a conhecer o risco ou a informação que se pretende transmitir, com antecedência suficiente, para que o trabalhador possa actuar;
- Evitar a afixação de um número excessivo de sinais;
- Ser regularmente limpos, verificados e reparados;
- Estar em número e localização conforme a importância dos riscos e do local onde estes se localizam e a uma altura e posição adequada;
- Ter as dimensões e características adequadas, garantindo boa visibilidade e compreensão do seu significado.

Significado e aplicação das cores de segurança

<i>Cor</i>	<i>Significado ou finalidade</i>	<i>Indicações e precisões</i>	<i>Exemplos</i>
Vermelho	Sinal de proibição	Atitudes perigosas	
	Perigo - Alarme	Stop, pausa, dispositivos de corte de emergência Evacuação	
	Material e equipamento de combate a incêndios	Identificação e localização	
Amarelo ou amarelo-alaranjado	Sinal de aviso	Atenção, precaução Verificação	 Cargas suspensas
Azul	Sinal de obrigação	Comportamento ou acção específicos - Obrigação de utilizar equipamento de protecção individual	 Protecção obrigatória das vias respiratórias
Verde	Sinal de salvamento ou socorro	Portas, saídas, vias, material, postos, locais específicos	 Primeiros socorros
	Situação de segurança	Regresso à normalidade	

Mais informação

- 📖 *Sinalização de segurança e saúde nos locais de trabalho*, Marta Helena Franco *et al* - Lisboa, ISHST, 2006
- 📖 *Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 Junho* - Transpõe a Directiva n.º 92/58/CEE de 24 Junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho
- 📖 *Portaria n.º 1456 - A/95 de 11 Dezembro* - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho
- 📖 *Portaria n.º 178/2015 de 15 de junho* - Procede à primeira alteração à *Portaria n.º 1456 - A/95 de 11 Dezembro*